



PROCESSO Nº: 3094/2018
PROJETO/VETO Nº: 028/2018
VEREADOR: Executive

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 18, 07, 18

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 PTOC. nº 3094/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 47 /2018

Exmo. Sr.

Vereador Ângelo Cesar Lucas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder público Municipal a eventos no Município de Cariacica.

Está fundamentada nos artigos 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a seguir transcrito:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

A proposta se justifica ante a ausência de um tratamento legislativo geral sobre a matéria, o que vem deixando as instituições a mercê da interpretação da sua aplicabilidade ao controle externo.

O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador a eventos em que haja manifesto interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**, para viabilizar a participação imprescindível e indispensável dos servidores lotados na SEMGO, na fiscalização integrada.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Palácio Municipal, em 04 de julho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
3094 Data: 16/07/18
Prefeito - Geraldo Luzia de Oliveira Junior



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 3094/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO I

Do Patrocínio

Art. 1º O patrocínio do Poder Público Municipal de Cariacica a eventos será regulado por esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos em que haja manifesto interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I – O repasse financeiro de valores;
- II – A concessão de uso de bens móveis e imóveis; e
- III – A contratação de prestação de serviço para o evento.

Art. 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os eventos:

- I – De interesse exclusivo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II – Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV - organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade.

SEÇÃO II

Da Habilitação necessária para a concessão do Patrocínio

8



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 03 Proc. nº 3094/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 4º O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos necessários a habilitação as interessadas em obter patrocínio do Município.

Art. 5º Os patrocínios concedidos pelo Município serão formalizados por meio de contrato de patrocínio.

§1º Os documentos necessários para habilitação das beneficiárias ao patrocínio são os seguintes:

I - Estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

II - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

III - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

IV - Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato para patrocínio;

V - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VI - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

VIII - formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 2º As patrocinadas nos termos desta lei deverão manter se durante toda a execução da parceria em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 5 (cinco) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I – A adequação do evento e da entidade promotora ao disposto nesta Lei;

II – A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – Viabilidade técnico financeira do evento; e

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 04 PROC. nº 3094/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

V – Resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 8º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público será autorizado a divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de parceria.

Art. 10 A forma de repasse do patrocínio obedecerá ao cronograma constante do termo de parceria.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na execução do termo de parceria.

SEÇÃO III

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 12. Aquele que receber recursos financeiros a título de patrocínio do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato para patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de parceria;

II – Do prazo final para conclusão do objeto, quando a parceria for executada em uma única etapa;

III – Da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13 A prestação de contas do patrocínio em forma de recursos financeiros se dará em processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III – Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

8



FI: 05 PROC. Nº 3094/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V – Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido;

VII – Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII – Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX – Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X – Outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio;

Parágrafo único - Objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas as patrocinadas deverão apresentar ao órgão responsável pela Comunicação do Poder Executivo, os seguintes documentos:

I- Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

II- Exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação;

III - exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

IV - Fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

V - Relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).

SEÇÃO IV

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 14 Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.



MUNICIPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 06 Proc. nº 3094/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 15 O recebimento pelo Poder Executivo de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 16 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos no Edital.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo do órgão de Comunicação do Poder Executivo.

SEÇÃO V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 17 Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Cariacica de forma detalhada e com cotas explícitas estabelecendo-se desde logo que de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Cariacica com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – Veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – Exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Cariacica;

V – Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pelo órgão de Comunicação do Poder Executivo devendo o tamanho da área cedida ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização acordada previamente entre as partes;

8



07 3094/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo Único – O material a ser utilizado contendo a inserção de marca, símbolos ou mensagens do Município deverá ser previamente encaminhado ao órgão de Comunicação do Poder Executivo para análise e, somente após a aprovação, será permitida a sua produção.

Art. 19 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Cariacica de qualquer responsabilidade.

Art. 20 O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 21. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Cariacica nenhum outro valor.

Art. 22. A proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo Único - Não sendo a titular do direito autoral e ou patrimonial, a proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 23. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

§1º O uso indevido da marca implicará em sanções legais.



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§2º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 24 As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, na forma da Lei.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica (ES), 04 de julho de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

